



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI n° 86 /90

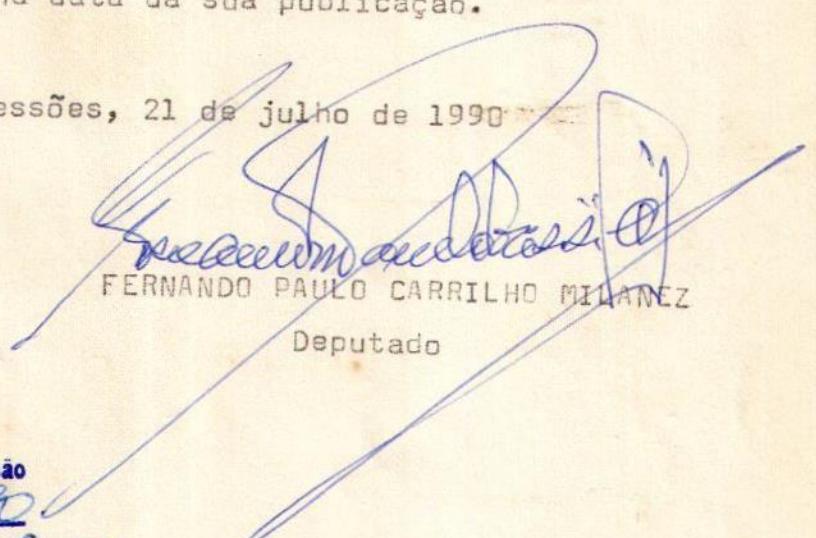


Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1990


FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ

Deputado

Aprovado em 21 Discussão
EM, 31 07 1990


1º SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 21
Discussão, Dispensado de 3ª
apresentado do Deputado Fernando Carrilho Milanez


1º SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



JUSTIFICATIVA

A Lei municipal de João Pessoa, nº 6.345, de 07 de maio de 1990, reconheceu de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba.

Sendo o referido Sindicato uma entidade de âmbito estadual, resulta plena justificativa para que o Poder Legislativo paraibano tome a si o encargo de também considerar aquele órgão como de utilidade pública já que a sua atividade é indispensável à Paraíba, tanto no plano administrativo quanto ao aspecto cultural.

Assim é que, anexando a documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei ora apresentado, espero que a iniciativa mereça a acolhida dos meus ilustres pares que não têm faltado às causas relevantes de interesse das classes representativas/da sociedade.

João Pessoa, 21 de julho de 1990

FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ

Deputado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

24 098 832/0001-50



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NAO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NAO	04 9	2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	5
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9
	EXPORTAÇÃO	01 7
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5
	IMPORTAÇÃO	03 3
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1
	IPI	05 0
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
	SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6
	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4
	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
	MINERAIS	10 6
	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
	ICM	12 2
	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	8
	12	0	DE ORIGEM NACIONAL	01 1000 02 0008

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C.R\$ 100.000	X 01 6	ENTRE C.R\$ 100.000 E C.R\$ 1.000.000	02 4	Mais de C.R\$ 1.000.000	03 2
------------------------	--------	---------------------------------------	------	-------------------------	------

10 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
SOC. COOPERATIVA	08 1
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	10 3
FUNDACÃO	11 1
AUTARQUIA	12 0
ASSOCIAÇÃO	13 8
ÓRGÃO PÚBLICO	14 6

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

12 CÓDIGO 6131 9

08 DENOMINAÇÃO

08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL	SINDICATO DOS MÚSICOS DO
	ESTADO DA PARAÍBA
08 NOME DE FANTASIA	*

13 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

13 TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA	15 NOME DO LOGRADOURO *	RODRIGUES DE AQUINO	16 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	12 ANDAR SALA 02	17 CEP *	58020	18 SIGLA DA U.F. *	PB *
17 NÚMERO	17								
19 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO								
20 MUNICÍPIO	JOÃO PESSOA								

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE
	157323554	72

26 NOME

CICERO CAETANO DE LIMA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CORRETAMENTE DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

05/11/89

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	30 CÓDIGO	31 ANO	32 GRUPO	33 NÚMERO
	42002	78901			

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42002/2051
20/11/89
DRF-J. Pessoa-Fb.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	34 DATA DE RECEPÇÃO	35 DIA	36 MÊS	37 ANO	38 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	20/11/89	01	11	89	04036263

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
TILBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73
SRF (CIEF) 02.54



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1988.

Às quinze horas (15,00hs) do dia treze de fevereiro do ano de mil nove - centos e oitenta e oito (13 /02/1988), na sede do Sindicato dos Mecânicos, o sr. Presidente da Associação Profissional dos Músicos Profissionais do Estado da Paraíba, Cícero Caetano de Lima, deu por iniciada a reunião de Assembleia Geral, convocada para esta data, cuja pauta era a seguinte: a) Autorizar a Diretoria da Associação para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, a investidura da Associação em Sindicato; b) Ratificação da Diretoria Provisória da Associação; c) Discussão e aprovação dos Estatutos da Entidade. Antes de passar a discutir os assuntos da pauta, o sr. Presidente fez uma ampla esplanação sobre a finalidade da reunião, bem como sobre a sua preocupação, quer como Presidente da Associação, quer como Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil/PB, em ver esta entidade transformada em sindicato. Em seguida, convidou o Secretário da Associação para ler o Edital de Convocação da Assembleia Geral, publicado nos principais jornais da cidade. Após a leitura, o Secretário fez uma observação sobre o Edital, vez que no jornal "CORREIO DA PARAÍBA", do dia 27/01/88, o Edital foi publicado com uma incorreção, pois, ao invés da palavra RATIFICAÇÃO, aquele jornal imprimiu o termo RETIFICAÇÃO. Deste modo, a Assembleia ficou ciente daquele erro de grafia. Sanado o problema, o sr. Presidente colocou em votação o primeiro ítem da pauta, havendo unanimidade favorável à autorização. Todavia, o sócio Michele Lunetta pediu para que fosse feita uma esplanação sobre as vantagens da transformação da Associação em Sindicato. Pediu a palavra o sócio Francisco Teotonio de Souza que, de maneira bastante feliz, fez uma exposição sobre a necessidade da união de todos os músicos em torno do assunto em tela, ou seja, a criação do sindicato da classe. Ao final de suas palavras, o referido sócio foi aplaudido pelos presentes, dado a clareza e objetividade de seus argumentos. Dando prosseguimento, o sr. Presidente colocou em discussão o segundo ítem da pauta, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, pediu a palavra o sr. João Albuquerque, Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba, convidado do sr. Presidente, colocando-se à disposição para colaborar no reconhecimento da Associação em Sindicato. Usou a palavra, ainda, o Presidente da Associação dos Músicos do Vale do Piancó, Luiz Benedito de Cliveira, regozijando-se de participar desta reunião. Novamente, pediu a palavra o Professor Michele Lunetta, solicitando que cópias desta ata sejam enviadas ao Departamento de Música da UFPB e para a Orquestra Sinfônica da Paraíba. Em seguida, o Presidente comunicou aos presentes que o ítem terceiro do edital, ficará à disposição dos sócios para se pronunciarem. Não havendo outro assunto a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas (17.00hs). E, para constar, levrei a presente Ata, que vai assinada por mim e o sr. Presidente. João ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
Benedito Henrique de Oliveira / CONSELHO FISCIONAL DA PARAÍBA

CICERO CAETANO DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



LEI Nº 6.345, DE 07 DE MATO DE 1 990.

Reconhece de utilidade pública, o
SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DA
PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, o SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede e fórum nesta Capital à Rua Rodrigues de Aquino nº 17/A, Centro, trata-se de uma entidade com abrangência estadual devidamente registrada em cartório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE MATO DE 1 990.

m m
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

(PREFEITO)

Soc. Pedro Mel

SOCRATES PEDRO DE MELO

(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

*fei o que conseguim
através da Câmara de Vereadores*



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 86/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública
o Sindicato dos Músicos do Es-
tado da Paraíba e dá outras pro-
vidências.

AUTOR: O DEPUTADO FERNANDO MILANEZ

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei Nº 86/90 de autoria do nobre Deputado Fernando Milanez, o ilustre parlamentar juntou ao Projeto Xerox de que a mesma tem C.G.C. dos estatutos sociais publicados no Diário Oficial, e registrados no Cartório de Registro Civil.

A matéria não fere nenhum dispositivo "Constitucional, Jurídico ou Técnico-Formal e este órgão técnico após as análises de praxe opina pela sua aprovação.

E o Parecer.

Sala das Sessões, 31 de Julho de 1990

~~PRESIDENTE E RELATOR~~

МЕДВЕДЬ

117

卷之三

INTERVIEW

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado. Parecer em
discussão única.
31. 07. 90

~~Exhibit 31 of 11
franny
1st SECRETARIO~~



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Prensa
às Fls. 86 Sob No 86/90
EM, 15, 07, 1990.

Publicado no Diário do Povo
Legislativo do Dia / /
de 19.....
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 16, 07, 1990.

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 31, 07, 1990.

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 304 /90
irm.

Em, 02 de agosto de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 69/90 do Projeto de Lei nº 86/90, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 01 de agosto em curso, que Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOÃO FERNANDES DA SILVA".
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DA REDENÇÃO
N E S T A



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 69/90
PROJETO DE LEI Nº 86/90

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de agosto de 1990.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

Lei nº 5.319, 11/10/90



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 69/90
PROJETO DE LEI Nº 86/90

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Músicos do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de agosto de 1990.

S A N C I O N O

Em: / /1990

GOVERNADOR

JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO